PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.024/2018

"CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR DEFICIENTE OU QUE TENHA, SOB SUA RESPONSABILIDADE E SOB SEUS CUIDADOS, CÔNJUGE, COMPANHEIRO, FILHO (S) OU DEPENDENTE(S) COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, detentores de cargos de provimento efetivo, deficientes ou que tenha sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, companheiro, filho(s) ou dependente(s) com deficiência, inclusive transtorno do espectro autista, terão carga horária semanal reduzida em 40% (quarenta porcento), nos termos desta Lei, sem necessidade de compensação da carga horária não trabalhada e sem a redução salarial.

§ 1º - A redução da carga horária, de que trata o *caput*, destina-se ao próprio servidor deficiente ou para acompanhamento de dependente, quando estiverem tratamento, comprovada a necessidade por junta médica oficial.

§ 2º - O servidor cujo cônjuge ou companheiro já perceber benefício com a mesma finalidade em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou em entidade privada não terá direito ao beneficio.

§ 3º - O afastamento poderá ser em dias consecutivos ou alternados, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2018.

§ 4º - A redução da carga horária, de que trata o *caput*, não se aplica as jornadas de trabalho de 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º - Para se efetuar a redução de carga horária prevista no artigo 1º, desta Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado, instruindo com cópia do seu documento de identificação ou documento que comprove grau de parentesco e/ou relação de dependência, bem como atestado médico e/ou laudo médico com prescrição do tratamento a que deverá ou está sendo submetido o próprio servidor ou seu dependente.

§ 1º - A autoridade referida no caput encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, com vistas ao Setor de Perícia Médica, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 2º - Na impossibilidade de perícia médica pelo Município, o laudo previsto no parágrafo anterior poderá ser suprido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, enquanto durar a necessidade, observando-se o disposto no artigo 2º e seus parágrafos.

Paragrafo único - Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências, juntando ao requerimento documento de identificação e quando for o caso, documento que comprove a condição de dependência do deficiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2018.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 31 de julho de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei nº. 024/2018**, que"CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR DEFICIENTE OU QUE TENHA, SOB SUA RESPONSABILIDADE E SOB SEUS CUIDADOS, CÔNJUGE, COMPANHEIRO, FILHO (S) OU DEPENDENTE(S) COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA".

O presente Projeto de Lei inspira-se na Lei Federal 13.370/2016, que prevê que tanto o servidor efetivo federal portador de necessidades especiais quanto o servidor efetivo federal que tenha cônjuge, companheiro, filho(s) ou dependente(s) com deficiência devidamente comprovada e que necessite de tratamento, tem direito a jornada especial independente de compensação de horário.

Considerando que conforme requerimento protocolado sob o nº 001114/2018, temos em nosso município servidores exercendo suas funções públicas diariamente e que necessitam de forma habitual se submeterem a tratamento de saúde em razão de deficiência ou dedicar-se aos cuidados com seu ente querido portador de alguma deficiência, torna-se indispensável a presente proposta de lei que possibilitará a redução de 40% da carga horária de servidor (a) deficiente ou que tenha sob sua responsabilidade e seus cuidados cônjuge, companheiro, filho (s) ou dependente (s) com deficiência devidamente comprovada, bem como a necessidade de tratamento e acompanhamento; o que viabiliza maior dignidade e qualidade de vida a pessoa portadora de deficiência.

Outrossim, o presente Projeto de Lei também se inspira na história de vida da jovem AKILLA DA SILVA BRITTO, portadora de deficiência, cuja genitora, Sra. Maria Aparecida da Silva Brito, em sua emocionante e sofrida história de vida, conta que " no dia 11 de fevereiro de 1995, nasceu a tão sonhada Ákilla, aparentemente normal, porém 08h após o nascimento, já apresentava as primeiras convulsões. Ninguém naquele momento entendia nada ou tinha noção do que estava por vir, levando-a a internação em

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2018.

UTI por 11 dias. Então foi dado o diagnóstico de deficiência mental com retardo neuropsicomotor com indicação de que não iria andar. A família passou por momentos difíceis por não ter condições e apoio naquele momento. O pai entrou em depressão, adotando a superproteção pela filha "diferente". A mãe nasceu uma fortaleza e ao mesmo tempo uma sensibilidade imensa para lutar para que sua filha pudesse vencer os diagnósticos dados até então e sobrevivesse.

Aos 06 meses de vida Ákilla não possuía controle do tronco, a cabeça era sempre escorada. Inicia-se então incontáveis seções de fisioterapia, não trazendo à esperanças de sucesso e evolução, pois pareciam inúteis. Todavia, não havia outro caminho a seguir, até que um dia o grande milagre aconteceu: Ákilla conseguiu andar contradizendo, increditávelmente, o diagnóstico de que a criança apenas viveria em estado vegetativo.

As principais dificuldades encontradas pela família foi não ter apoio dos demais familiares, o afastamento dos amigos, pois tudo sempre era muito melancólico e não estavam dispostos a compartilhar o sofrimento. Na escola, a criança foi vítima de bulling, pois não conseguia aprender, foi rejeitada pelos demais colegas;, grande foi seu sofrimento, pois tinha 15 anos e queria brincar e não tinha companhia, evidenciando a falta de preparo da escola, em relação a essa situação. Por fim, na sociedade em geral não é muito diferente, pois foi necessário temos que evitar alguns lugares para não expô-la a constrangimentos, por falta de paciência e tolerância de algumas pessoas.

Atualmente, o diagnostico Ákilla é de Déficit Cognitivo Congênito, Epilepsia e Autismo Infantil, o que torna difícil conciliar o trabalho de servidora e cuidados especiais da qual a jovem filha necessita, porém o trabalho é indispensável, pois a renda auferida é necessária para a própria melhoria de vida dela, já que os medicamentos e terapias tem alto custo.

Mesmo com todas as dificuldades, família se orgulha de Ákilla, que por sua vez, a tem como um presente de Deus em suas vidas, pois venceu o diagnóstico de que teria uma vida vegetativa.

Portanto, diante da história e mãe zelosa que é a Sra. Maria Aparecida, a servidora reivindicou a apresentação desta proposta legislativa, com objetivo de poder acompanhar o tratamento de sua filha, sem que houvesse prejuízo no exercício de suas atividades laborais.

Assim, consideramos de vital importância a aprovação do Projeto de Lei que concede aos servidores do Município de São Mateus que sejam acometidos por deficiência ou tenha sob sua responsabilidade

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2018.

cônjuge, companheiro, filho(s) ou dependente(s) com deficiência, horário especial de trabalho, sem necessidade de compensação da carga horária e sem a redução salarial. A criação desta legislação permitirá a construção de ambiente mais organizado e possibilitará maior desenvolvimento da pessoa com deficiência. E contando com a consideração e levando em conta essa história de vida, essa Lei possa ser conhecida como "Lei Ákilla".

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua ...